



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

De iniciativa da Vereadora Cecília Ferramenta, o projeto epigrafado que *“Declara de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Esportivo, Cultural e Recreativo Escola de Samba OKOLOFÉ DO SAMBA”*.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda de redação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Esportivo, Cultural e Recreativo Escola de Samba OKOLOFÉ DO SAMBA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Esportivo, Cultural e Recreativo Escola de Samba OKOLOFÉ DO SAMBA, associação artística e cultural civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.971.488/0001-65, com sede na Rua Xingus, nº 350/203, bairro Ipatinga, município de Ipatinga, Minas Gerais.

Art. 2º. São objetivos do Grêmio Esportivo, Cultural e Recreativo Escola de Samba OKOLOFÉ DO SAMBA, dentre outros:

I – promover atividades recreativas;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, através da ajuda mútua e de atividades coletivas, voltadas para a promoção do desenvolvimento econômico e sustentável e combate às situações emergentes de pobreza;

III – desenvolver entretenimento cultural carnavalesco e desportivo sem distinção, políticas sociais e combate à pobreza;

IV – execução do serviço de radiodifusão comunitária e promoção do desenvolvimento local mediante a divulgação de eventos culturais, sociais, acontecimentos



comunitários, divulgação de ideias, manifestações culturais, artísticas e folclóricas, tradições, hábitos sociais e utilidade pública de interesse da comunidade;

V – inclusão e assistência social à criança, adolescentes, jovens e adultos, oferecendo cursos de formação, qualificação, palestras no que pertence à música, artes cênicas, canto, dança, instrumentos de percussão, cordas, sopro, bem como outras áreas dos objetivos da Associação;

VI – promover, incentivar e fortalecer ações de defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, defesa e preservação do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, Segurança Alimentar e Nutricional, Economia Solidária, incentivados pela ética e pela paz;

VII – promover eventos e confraternização, exposições etc;

VIII – colaborar com os poderes constituídos e com pessoas jurídicas ou físicas, promovendo campanhas ou aliando-se às já existentes, de cunho cívico, educacional, social, assistencial ou outra que se revista de fim patriótico ou humanitário;

IX – interagir e relacionar-se com outros grêmios ou entidades congêneres.

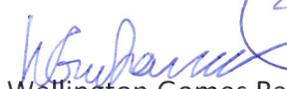
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR